



Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA e o Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. VIII nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, CEP: 33.045-090, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. Luiz Sérgio Ferreira Costa, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o **Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social — IMPAS**, autarquia municipal, criado pela Lei municipal 2.101/99 de 09 de julho de 1999, localizado na rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 306, Boa Esperança CEP: 33.035- 300 - Santa Luzia — MG, neste ato representada por meio de sua Presidente, Helenice de Freitas, CPF nº 703. . -53 no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 69-A, inciso III, IV e VI, da Lei Municipal n. 2.644/2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940/2008, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**,

CONSIDERANDO o Ofício nº 219/2022 enviado pelo IMPAS/Santa Luzia, com pedido de cessão de servidores municipais, a contar de 01/05/2023 até 30/04/2024;

CONSIDERANDO a existência de interesse público na resolução da questão, a necessidade de regularização da cessão temporária dos servidores ao IMPAS e, principalmente, a adoção das medidas necessárias à criação e provimento dos cargos públicos do quadro próprio de servidores da autarquia previdenciária, além de concurso público garantindo com isso a sua plena autonomia administrativa, na





forma do art. 96, §3º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de celebração de termo de compromisso para enquadramento de condutas às exigências legais, conforme previsto na Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no Decreto 9.830/2019, em seu art. 10. que dispõe: *“Na hipótese de a autoridade entender conveniente para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situações contenciosas na aplicação do direito público, poderá celebrar compromisso com os interessados(...).”*

CONSIDERANDO Nota Técnica N° 004/2023, oriundas da Procuradoria Geral do Município que identificam a viabilidade jurídica de celebração de TERMO DE COMPROMISSO entre o Município de Santa Luzia e o IMPAS/Santa, por meio de medidas para regularizar a cessão provisória de servidores municipais ao IMPAS e medidas para criação dos cargos públicos do quadro próprio de servidores do IMPAS e seu provimento mediante a realização de concurso público e outras providências;

CONSIDERANDO que o encaminhamento de Lei Complementar que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores do Instituto, é urgente, demanda tempo, decisões para aplicação e o Instituto não tem servidor para garantir o funcionamento de suas atividades;

CONSIDERANDO que a imprescindibilidade dos serviços prestados pelo IMPAS à municipalidade e aos servidores públicos desta, bem como a impossibilidade de interrupção dos respectivos serviços:

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto o compromisso de criação de cargos e salários no IMPAS, mediante encaminhamento de minuta do projeto de lei pelo IMPAS ao Executivo e deste à Câmara Municipal para aprovação.

1.2. Bem como todos os procedimentos necessários à realização do concurso público para provimento destes cargos, a nomeação dos candidatos aprovados, conforme dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2. O prazo para cumprimento deste termo será de 12 meses improrrogáveis, conforme demonstrado em Plano de Trabalho anexado e previamente aprovado pelo Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3. O COMPROMISSÁRIO, se responsabiliza por adotar as medidas necessárias, elaborando minuta de projeto de lei com envio ao executivo, para que este dê início ao processo legislativo, encaminhando o Projeto à Câmara Municipal para aprovação, conforme cronograma abaixo:

PRAZO	EXECUÇÃO
Até 90 dias da publicação do acordo.	Encaminhamento de Ofício ao executivo para: <ul style="list-style-type: none">• Solicitar autorização para o concurso público• Encaminhamento de Minuta de Projeto de Lei elaborado pelo IMPAS
Até 90 dias da publicação do acordo.	Encaminhamento de Ofício ao Executivo para: <ul style="list-style-type: none">• Solicitar instauração da Comissão de Concurso





Até 100 dias da publicação do acordo.	Iniciar os procedimento administrativos de licitação ou dispensa para contratação de empresa responsável pela realização do concurso público
Até 245 dias da publicação do acordo.	<ul style="list-style-type: none">• Elaboração, publicação do edital e inscrições no concurso público• Aplicação das Provas• Resultados
Até 305 dias da publicação do acordo.	Homologação, convocação e nomeação

O COMPROMITENTE é o competente a dar início ao processo legislativo para criação de cargos e salários do IMPAS, de acordo com a minuta por este encaminhada.

O COMPROMITENTE, se reponsabiliza por garantir a inclusão de dotação em orçamento, bem como disponibilizar recursos financeiros para realização do concurso, autorizando sua tramitação e execução.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4. COMPROMISSÁRIO e COMPROMITENTE ficam cientes de que quaisquer descumprimentos de cláusulas do presente termo de compromisso independe de prévia notificação judicial ou extrajudicial, implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescida a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A aplicação das penalidades previstas acima se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

Este compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e 555, VII, do Código de Processo Civil, não excluindo outras penalidades, responsabilidade civil e/ou





ações e atos administrativos aplicados pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5. Em atendimento ao Art. 33, inciso XIX, da lei Municipal nº 3.123/2010, o presente Termo será fiscalizado e acompanhado pela Controladoria Geral do Município de forma direta, a quem se dará ciência de todos os procedimentos e andamentos da execução do objeto, sem prejuízo de outros controles legais, bem como os externos e judiciais.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

COMPROMISSÁRIO e COMPROMITENTE ficam obrigados a providenciarem a publicação deste termo nos meios oficiais para que produza todos os seus efeitos legais.

CLAÚSULA SÉTIMA: DO FORO

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de SantaLuzia/MG.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Santa Luzia, 24 de abril de 2023.

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito Municipal

Helenice de Freitas

Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS

